



Setor de Licitações

Edital Concorrência Presencial n. 90038/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA:

24 DE JULHO DE 2025

HORA:

14h30MIN

Objeto

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).

Critério de julgamento

TÉCNICA E PREÇO

Atenção!

É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.

Toda comunicação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico:

licitacao@governadorcelso Ramos@gmail.com



SUMÁRIO

Link de transparência – Acesso ao Processo	4
I – DO OBJETO	4
II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO	6
IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
V – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO	10
VI – DO CREDENCIAMENTO	11
VII – ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA	12
VIII – DA PROPOSTA TÉCNICA	14
IX – DO JULGAMENTO DAS PROPÓSTAS TÉCNICAS	15
X – DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS	18
XI – JULGAMENTO DA PROPOSTA	18
XII – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO	19
XIII – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
XIV – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
XV – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
XVI – COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	26
XVII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	28
XVIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
XIX – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	29
XX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	34
XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO	37
XXII – GARANTIA DA EXECUÇÃO	38
XXIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO	38
XXIV – FISCALIZAÇÃO	38
XXV – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	38
XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
XXVII – DOS DIREITOS AUTORAIS	39
ANEXO I – PONTUAÇÃO PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO FINAL	43
ANEXO II – BRIFING	45
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	46
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL	48
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	61
ANEXO VI – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO	63



PROCESSO Nº 38/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90038/2025

LINK DE TRANSPARÊNCIA – ACESSO AO PROCESSO

<https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br/licitacoes>

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV)
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	DIA 21/07/2025
DATA E HORA LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES	DIA 24/07/2025 às 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DOS ENVELOPES:	DIA 24/07/2025 às 14h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SÍTIO ELETRÔNICO:	<i>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</i> e www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br/licitacoes/
EMAIL PARA ENVIO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	licitacao@governadorcelso Ramos@gmail.com
COTA RESERVADA:	NÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
LEGISLAÇÃO:	LEI FEDERAL 12.232/2010 LEI FEDERAL Nº 14.133/21
FORMA DE EXECUÇÃO:	EXECUÇÃO INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO:	POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	TÉCNICA E PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na **modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

Este processo licitatório reger-se-á pela Lei nº 12.232/2010 que estabelece normas sobre licitações e contratações de serviço de publicidade prestado por agências, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 4.680/1965 (dispõe sobre a profissão de Publicitário e Agenciador de propaganda), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações) e as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto nº 57.690/1966 e o Decreto nº 4.563/2002.

Os documentos que integram o EDITAL e seus Anexos poderão ser obtidos na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC www.governadorcelsoamos.sc.gov.br/licitacoes e também no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV), no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> no Código UASG: 988111.

I – DO OBJETO

A licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV)**, conforme descrição nos Anexos I, I.A e seus apêndices (Anexo I - Termo de Referência e Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar).

1.1

MULTIENTIDADES: PREFEITURA, SAÚDE E FAMGOV				
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	ENTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	892	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CONFORME DISPÕE A LEI Nº 12.232/2010.	PREFEITURA	R\$ 650.000,00
			SAÚDE	R\$ 250.000,00
			FAMGOV	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)				

1.2. Os serviços ora licitados compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A licitante contratada atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

a) Fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.4. Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10;

b) Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos;

c) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc;

d) Preparar relatórios mensais para facultar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.5. Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

1.6. Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC e a contratada, todos contados da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC à contratada:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 15 (quinze) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 7 (sete) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 7 (sete) dias úteis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 7 (sete) dias úteis;

e) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.7. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.8. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Pontuação para julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das propostas de preços e julgamento final;

ANEXO II – Briefing;

ANEXO III – Modelo de proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta Contratual;

ANEXO V – Declaração Conjunta;

ANEXO VI – Ordem de Execução de serviços.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO A.2 – JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS

ANEXO A.3 – JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PRESENCIAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundação do Meio Ambiente (FAMGOV) do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

2.2. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

2.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços de publicidade.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob-regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

3.2. O critério de julgamento será por **TÉCNICA E PREÇO**;

3.3. O valor estimado da licitação é **de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo Licitatório os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASGOV, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.

4.3. Não cabe ao setor de Licitações prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao cadastramento no SICAF.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na fase de habilitação, sua inabilitação.

4.6. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital;

4.7. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente;

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.9. A obtenção do Edital não é requisito para a participação na Licitação, ficando certo, todavia, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC não se responsabiliza pelo conteúdo do Edital obtido em local diverso dos previstos acima, bem como se exime da responsabilidade da comunicação, por fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a Licitação;

4.10. Os interessados serão responsáveis pelos exames de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao processo concorrencial, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo de suas propostas e pelos custos e despesas necessárias à elaboração de suas propostas e à participação na licitação;

4.11. Das vedações:

4.1. Não poderá(ão) participar desta Concorrência:

4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.4.** Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.1.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 4.1.6.** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 4.1.7.** Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 4.1.8.** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 4.1.9.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- 4.1.10.** Em processo de falência;
- 4.1.11.** As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- 4.1.12.** Em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.13.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município;
- 4.1.14.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo (s) item (ns) do Certame;
- 4.1.15.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.16.** Empresa, cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CONTRATANTE;
- 4.1.17.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.18.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.19.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.20. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.21. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. O impedimento de que trata o item 4.1.17 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.1.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.15 e 4.1.16 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.1.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.27. O disposto nos itens 4.1.15 e 4.1.16 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.1.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.29. A vedação de que trata o item 4.1.21 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.1.30. Vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.31. Vedada à participação de empresas que atuem sem fins lucrativos.

4.1.32. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4.1.33. O Termo de Referência estabelece condições para a subcontratação.

V- DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, até às 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. A(O) Agente de Contratação, ou com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à(ao) Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

5.4. A(O) Agente de Contratação, ou com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.5. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados de forma distinta à prescrita ou para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.6. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.7. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.governadorcelsoramos.sc.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.8. O Setor de Licitações não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos somente ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 5.7.

5.9. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, e acesse os sítios citados no item 5.7, de modo a verificar se eventuais dúvidas já não foram suscitadas e/ou esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, com a finalidade de otimizar a análise do edital e evitar a duplicidade de requerimentos.

5.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no mesmo formato a todos os licitantes nos sítios indicados no item 5.7.

5.11. Caso o sistema eletrônico COMPRASGOV não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do Setor de Licitações, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.12. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação da Prefeitura ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.12.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados em nossos certames. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Setor quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.13.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (abertura dos envelopes e etapa de lances), venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

6.2. Para fins de credenciamento, além do mencionado acima e do Cadastramento no SICAF (Certificado de Registro Cadastral – CRC), deverão ser apresentados no início da sessão pública, **FORA** dos envelopes **01, 02 e 03 – Proposta Técnica; Envelope nº 04 – Proposta de Preços**, os seguintes documentos:

6.3. Tratando-se de representante legal/procurador:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente do PROCURADOR, que o identifique;
- b) Instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- c) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do mandante signatário para a representação em nome da empresa representada;
- d) Carteira de identidade ou documento equivalente do Mandante Signatário que o identifique. As empresas que apresentarem procuração particular do Mandante Signatário ou instrumento de procuração público estão dispensadas da apresentação dele;

6.4. No caso de a LICITANTE ser estrangeira, o Credenciamento ou procuração deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentada juntamente com a procuração de representante legal residente e domiciliado no Brasil, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) representante(s), com poderes expressos para:

- I - praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO;
- II - receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e
- III - fazer acordos e renunciar a direitos.

6.5. Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficarão condicionadas à apresentação da credencial acima exigida;

6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária de ambas as LICITANTES representadas;

6.7. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou do representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

6.8. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, **2 (dois) representantes credenciados**, nos termos desta cláusula, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO, podendo ser substituídos durante a LICITAÇÃO, caso necessário.

6.9. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

6.9.1. Quando a autenticação for realizada por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, ou por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, preferencialmente a licitante deverá se apresentar antes do horário limite para entrega dos envelopes com os documentos a serem autenticados e os respectivos originais. Não sendo possível a antecipação da licitante para autenticação dos documentos, podem os mesmos serem autenticados na hora desde que o representante legal apresente a cópia simples acompanhada do documento original para a conferência;

VII – ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3;

7.2. **Invólucro nº 1;**

7.3. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

7.4. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão de Licitação, a ser retirada, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente para o SETOR DE LICITAÇÕES através do

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

endereço eletrônico licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, e retirar nestes mesmos dias e horários após a resposta da solicitação no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC situado à **Praça 6 de Novembro, 01 – Ganchos do Meio (acima do banco Bradesco) - GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC/SC.**

7.5. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar informação marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.6. Invólucro nº 2

7.7. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 8.2, 9.2.1 e 12.1.2 deste Edital.

7.8. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 90038 / 2025 / PMGCR

7.9. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.10. Invólucro nº 3

7.11. No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, de que tratam o subitem 8.3 deste Edital.

7.12. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 90038 / 2025 / PMGCR

7.13. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.



7.14. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

VIII - DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *Briefing* (Anexo II), e de um conjunto de informações referente à proponente.

8.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

8.3. **Raciocínio Básico**, sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.4. **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC;

8.5. **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 1 (um) para cada tipo de peça, em número máximo de 5 (cinco), podendo ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de *layouts*, *story boards*, monstros de rádio, etc.

8.6. **Estratégia de mídia e não mídia**, a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela Contratante, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos serão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

8.7. A capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

8.8. Apresentação de 01 (uma) campanha publicitária de teor institucional, veiculada em âmbito estadual, regional ou nacional, informando o título, as peças, o resumo da mídia e do problema que a campanha se propunha a resolver, o período de veiculação e os veículos que exibiriam a campanha.

8.9. Quantificações e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa; planejamento; criação; produção de rádio; cinema; televisão; internet; produção gráfica; mídia e atendimento).

8.10. A pontuação a ser atribuída, bem como o julgamento das propostas técnicas, dar-se-ão conforme o estipulado no Anexo I, deste Edital.



IX – DO JULGAMENTO DAS PROPÓSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 16, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificada;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

9.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

9.2.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

9.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- e) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- f) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

9.2.2. QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE;
- b) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- d) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE.
- f) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- g) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- h) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

9.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

metodologia a seguir.

9.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 9 deste Edital.

9.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		80
SUBQUESITOS	I.Raciocínio Básico	15
	II.Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III.Ideia Criativa	30
	IV.Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento		20
PONTUAÇÃO TOTAL		100

9.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

9.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 9.5 deste Edital.

9.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) **não alcançar, no total, 60 (sessenta) pontos;**

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos;

9.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

9.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Planos de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento.

9.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 17 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

X – DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Invólucro nº 4

10.1.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

10.1.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 90038 / 2025 / PMGCR

10.1.3. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

XI – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do, Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021;

11.3. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela nº. 41 ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;

b) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

c) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

11.4. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

11.4.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 11.4 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

11.4.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada

XII – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

12.1. A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão de Licitações em 03 (três) envelopes distintos:

12.1.1. O Envelope n.º 1 conterá a **Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) da Proposta Técnica, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, nem mesmo rubrica, a fim de preservar - até a abertura do Envelope n.º2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária. Todo conteúdo do envelope nº 01 deverá estar impresso em papel A4, gramatura 75 gm2, com folhas soltas e numeradas.

12.1.1.1. Será aceito somente o Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada que estiver acondicionado no Envelope n.º1, **fornecido obrigatoriamente pela Comissão de Licitação**, devendo ser retirado pelos interessados em participar da presente licitação, das 13h30min às 18h30min, em dia de expediente normal de trabalho, no setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC a partir da publicação deste edital.

12.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

a) Em papel A4, cor branca;

b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento Simples (“1,00”) entre as linhas;
- f) Com texto na cor preta, em fonte “Arial”, estilo “normal”, tamanho 12 pontos;
- g) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) Com folhas soltas;
- i) Sem identificação da licitante.

12.1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

12.1.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária- Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

12.1.1.6. Os exemplos de peças mencionados na Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º1.

12.1.2. O envelope n.º 2 conterá a **Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** da Proposta Técnica, expondo as seguintes informações:

12.1.2.1. O Envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (**sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa**) deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante e devendo estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.1.3. - O Envelope n.º 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

12.1.3.1 - O envelope n.º 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento e nível dos trabalhos) não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Envelope n.º1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **envelope n.º2**.

12.1.4. - O envelope n.º4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.1.4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o “Modelo de Proposta” constante do ANEXO III deste Edital, em papel que identifique à licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico (não podendo ser manuscrita, portanto), além de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Ter suas páginas numeradas sequencialmente;

c) Ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.2 - A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

12.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.4 - A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

XIII – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 19.1.2 deste Edital.

13.3. Invólucro nº 5

13.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 90038 / 2025 – CONTRATANTE

13.3.2. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

XIV – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

14.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante.

14.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que figuram neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

14.3. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir;

14.3.1.1. Os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO e apresentados poderão ser aceitos para esta fase;

14.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.3.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.3.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

14.3.3. Qualificação Técnica:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

a1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Licitação.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional (Associação Brasileira de Agências de Publicidade-ABAP) ou sindicato de classe (Associação Profissional das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO) da sede do fornecedor.

c) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

c1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c1.1. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c1.2. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhado do respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

b2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

b3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

14.3.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.3.4.2. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

LG: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

SG: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

LC: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

LG = Liquidez geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável em longo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$
$LC = \frac{AC}{PC}$
$SG = \frac{AT}{PC+PNC}$

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total
SG = Solvência Geral

14.3.4.3. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados o Patrimônio Líquido, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

14.3.5. Declarações:

14.3.5.1. A empresa deverá apresentar as declarações abaixo (conforme modelo contido no ANEXO V do Edital):

- a)** De que a empresa dispõe – e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora - dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, *design* gráfico e administrativo.
- b)** De que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- c)** Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- d)** Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.
- e)** Que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- f)** Que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- g)** Que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h)** Que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- i)** Que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- j)** Que ao longo de toda a execução do contrato, irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- k)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- l)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.4. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.5. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

14.5.1. Quando a autenticação for realizada por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, ou por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, preferencialmente a licitante deverá se apresentar antes do horário limite para entrega dos envelopes com os documentos a serem autenticados e os respectivos originais. Não sendo possível a antecipação da licitante para autenticação dos documentos, podem os mesmos serem autenticados quando da abertura dos envelopes desde que o representante legal possua os respectivos documentos originais para serem conferidos, ou seja, apresentar a cópia simples acompanhada do documento original para a conferência;

XV – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas na cláusula 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 18 deste Edital.;

15.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XVI – COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Licitação, formada pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

16.3. A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

16.4. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, integrada por membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme o contido no § 2º, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

artigo 10, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

16.5. A relação contendo os nomes referidos nos itens 16.3 e 16.4 deste Edital será na Imprensa Oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010).

16.6. Para composição da relação prevista no subitem 16.3, a Comissão de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 16.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

16.7. A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.8. O sorteio será processado pela Comissão de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o CONTRATANTE, nos termos dos subitens 16.3 e 16.4 deste Edital.

16.9. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021.

16.10. Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão de Licitação.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula nº _____, vinculada ao _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) _____, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Licitação.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura

16.4.1.1 Os membros da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

XVII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

17.1. A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

a) No Diário Oficial dos Municípios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

XVIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Licitação, a ser protocolada no SETOR DE LICITAÇÕES, no Centro Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC na **Praça 6 de Novembro, 06 - Governador Celso Ramos/SC, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC/SC**, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

18.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

18.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do CONTRATANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

18.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

18.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Licitação.

18.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

XIX – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

19.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

19.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade pela Subcomissão Técnica, observado o modelo disposto no subitem 16.4.1.

19.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

19.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

19.1.8. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

19.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 7.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 6.1 deste Edital;
- b)** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

19.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Licitação se:

- a)** não estiver identificado;
- b)** não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 17 deste Edital.

19.2.2.1. A Comissão de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

19.2.2.1.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Licitação.

19.2.2.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3. A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 19.2.2 acima.

19.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

19.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 17, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

19.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 18 deste Edital.

19.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a)** encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

19.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 12.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 9.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Via Não Identificada), para identificação de autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 9.7, se for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Licitação.

Terceira Sessão

19.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos do ANEXO I e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas, observado a licitantes que:

h1) tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f)** dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** informar que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

XX - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

20.1. Julgamento das propostas técnicas:

O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados.

20.1.2. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica.

20.1.3. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

20.1.4. A Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:

- a)** Raciocínio Básico - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:
 - O papel da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC frente aos interesses da sociedade - até 5,0 (cinco) pontos.
 - As características da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC e de suas áreas de atuação - até 5,0 (cinco) pontos.
 - Problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - até 5,0 (cinco) pontos.
- b)** Estratégia de Comunicação Publicitária - máximo de 20,0 (vinte) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:
 - A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação, relato de solução de problema de comunicação, especificando soluções planejadas pela licitante e implantadas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas – até 5,0 (cinco) pontos.
 - A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

publicitária proposta - até 10,0 (dez) pontos.

- A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.

c) Ideia Criativa - máximo de 30,0 (trinta) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A adequação da ideia ao problema específico de comunicação - até 5,0 (cinco) pontos.
- A originalidade da ideia - até 5,0 (cinco) pontos.
- Os segmentos de público alcançados pela ideia - até 5,0 (cinco) pontos.
- A pertinência da ideia às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - até 5,0 (cinco) pontos.
- A viabilidade das peças - até 5,0 (cinco) pontos.
- A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos - até 5,0 (cinco) pontos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta - até 3,0 (três) pontos.
- A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia - até 4,0 (quatro) pontos.
- A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores - até 4,0 (quatro) pontos.
- A adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças - até 4,0 (quatro) pontos.

e) Capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, serão pontuados até o máximo de 20 (vinte) pontos, conforme os seguintes quesitos:

- Apresentação de 01 (uma) campanha publicitária de teor institucional - máximo de 15 (quinze) pontos.
- Quantificações e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa; planejamento; criação; produção de rádio; cinema; televisão; internet; produção gráfica; mídia e atendimento). - máximo de 05 (cinco) pontos.

20.1.5. Para definição da pontuação, serão considerados:

20.1.5.1. Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

20.1.5.2. Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;

20.1.5.3. Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

20.1.5.4. Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

20.1.5.5. Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

20.1.5.6. Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

20.1.6. Sistemática da pontuação, que corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos quando:

20.1.6.1. Nota de 0 a 3 pontos: sendo 0 – não atende, 1 – atende pouco/parcialmente, 2 – atende e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3 – atende com excelência.

20.1.6.2. Nota de 0 a 4 pontos: sendo 0 – não atende, 1 a 2 – atende pouco/parcialmente, 3 a 4 – atende com excelência.

20.1.6.3. Nota de 0 a 5 pontos: sendo 0 – não atende, 1 a 2 – atende pouco/parcialmente, 3 a 4 – atende e 5 – atende com excelência.

20.1.6.4. Nota de 0 a 10 pontos: sendo 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.

20.1.7. Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificados os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e Capacidade de Atendimento), persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio.

20.2. Julgamento da proposta de preço

20.2.1. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços.

20.2.2. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

a) Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela mais recente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 40% (trinta por cento) do valor da Tabela.

b) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

c) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

20.3. Julgamento da maior nota final

20.3.1. A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

20.3.2. A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

20.3.3. A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas licitantes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

20.3.4. As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Melhor técnica = 80% (oitenta por cento)
- b) Melhor preço = 20% (vinte por cento)
- A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula: $NF = NT \times 0.8 + NP \times 0.2$

Onde:

- NF = Nota Final
- NT = Nota da proposta técnica
- NP = Nota preço

20.4 - Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no item 10 e subitens apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30. da Lei Complementar Federal no. 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

20.5. O prazo acima previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Comissão de Licitação.

20.6. Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação;

20.5.7. A não-regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

21.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, considerada a justificativa que lhe for apresentada pela licitante vencedora.

21.3. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

21.4. Antes da celebração dos contratos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

21.5. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados, mediante acordo entre as partes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

21.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

21.8. A contratada deverá dispor, como condição para a assinatura do Contrato, de escritório na região da Grande Florianópolis, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, devendo manter o mesmo, no mínimo, durante o período da contratação.

21.9. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

XXII – GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

23.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

XXIV – FISCALIZAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXV – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. As condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estão estipuladas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

25.2. A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 11.3 “a” e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se, os percentuais indicados no subitem 11.3 “b” e “c”.

25.3 - Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

25.4 - Também fará jus a licitante vencedora a remuneração de 20% em veiculação de campanhas publicitárias, tais como jornais, rádios, outdoors, televisão, dentre outros.

25.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC fará o pagamento diretamente a licitante vencedora, sendo da responsabilidade da licitante vencedora o pagamento e respectivo repasse aos veículos de comunicação e produtoras.

XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 01% (UM por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 3.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;

b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

26.2. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 21.1.1.1 deste Edital.

26.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXVII – DOS DIREITO AUTORAIS

27.1. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

27.2. A Comissão de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.

27.3. A Comissão de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

27.4. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

27.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

27.5. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

27.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

27.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

27.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021

27.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

27.10.2. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.12. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.13. Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" de envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

27.14. Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitante vencedora a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e da sua subordinação a Lei 14.133/21.

27.15. O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

27.16. Os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação on line pela Comissão de Licitações, quando da abertura dos invólucros.

27.17. Não será aceita e nem recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC em hipótese alguma, proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues somente na Comissão de Licitações.

27.18. SANEAMENTO DE FALHAS - *Na preservação da competitividade e na busca do melhor bem, serviço ou obra para a Administração, no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, em especial aos defeitos existentes na documentação de natureza declaratória, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;*

27.19. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À Diretoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, maio de 2025.

ALCIDES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS



ANEXO I - PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL;

1 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1 - O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

1.2 - O plano de comunicação publicitária - Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.2.1 - Raciocínio Básico - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) O papel da PMP frente aos interesses da sociedade - até 5,0 (cinco) pontos;
- b) As características da PMP e de suas áreas de atuação - até 5,0 (cinco) pontos;
- c) Problema específico de comunicação da PMP - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - máximo de 20,0 (vinte) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação - até 5,0 (cinco) pontos;
- b) A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 10,0 (dez) pontos;
- c) A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.3 - Ideia Criativa - máximo de 30,0 (trinta) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) A adequação da ideia ao problema específico de comunicação - até 5,0 (cinco) pontos;
- b) A originalidade da ideia - até 5,0 (cinco) pontos;
- c) Os segmentos de público alcançados pela ideia - até 5,0 (cinco) pontos;
- d) A pertinência da ideia às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - até 5,0 (cinco) pontos;
- e) A viabilidade das peças - até 5,0 (cinco) pontos;
- f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta - até 3,0 (três) pontos;
- b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia - até 4,0 (quatro) pontos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores - até 4,0 (quatro) pontos;
- d) A adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças - até 4,0 (quatro) pontos.

1.3 - A capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 20 (vinte) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.3.1 - Apresentação de 01 (uma) campanha publicitária de teor institucional - máximo de 15 (quinze) pontos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3.2 - Quantificação e qualificação (sob a forma de currículo resumido) dos profissionais que serão postos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa; planejamento; criação; produção de rádio, cinema e televisão; produção gráfica; mídia e atendimento) - máximo de 05 (cinco) pontos.

2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 - O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. **A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento)** da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

a) Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela nº. 37 ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 40% (trinta por cento) do valor da Tabela;

b) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

c) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

3 - JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL

3.1 - A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$$

NF = NOTA FINAL

NT = NOTA TÉCNICA

NP = NOTA DE PREÇOS

Obs.: No julgamento final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto nas cláusulas 09 e 11 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 14 do Edital.



ANEXO II

BRIEFING - SIMULAÇÃO DA CAMPANHA VERÃO 2026

Para avaliação da proposta técnica, solicitamos as Agências de Publicidade Licitantes uma campanha chamando os MUNICÍPIES de Governador Celso Ramos a aproveitarem o verão nas praias de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, considerando os seguintes aspectos:

PÚBLICO ALVO:

Como se trata de uma campanha simulada de verão devemos considerar todos os cidadãos de Governador Celso Ramos como clientes.

O CLIENTE:

A atual administração está buscando realizar uma gestão democrática com transparência nas suas ações e uma participação efetiva do cidadão. Através de ações administrativas modernas, pautada em objetivos claros, busca obter resultados ao cidadão com constante melhora na qualidade de vida, bem como na construção de uma cidade com mais infraestrutura.

OBJETIVO

PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Criar uma campanha de Verão de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC deve ser capaz de transmitir uma mensagem positiva e atrativa tanto para turistas que chegam em busca de novas experiências, quanto para a população que passa a perceber e promover a visão de uma cidade com grandes diferenciais e motivos para se orgulhar.

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Vamos utilizar a natureza que é um dos pontos altos de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC e convidar o público a frequentarem nossas praias maravilhosas – gastronomia local com pratos típicos, trilhas no meio da natureza intocada, avistamentos de golfinhos e diversas opções de lazer.

* Usar o **Folder de Turismo** para referência e informações sobre estes diferenciais em GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. (PDF em anexo)

PERÍODO DA CAMPANHA: 2 (Dois) meses. Dezembro e janeiro.

PRAÇA: Grande Fpolis.

VERBA: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil de reais). O valor deve contemplar todos os custos, inclusive com o desconto dado pela agência nos valores de criação/produção. Os valores de veiculação devem seguir a tabela de veículo sem desconto.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de proposta

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ: Telefone: Fax:

Endereço: E-mail :

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

A)% (.....por cento) - Percentual de desconto sobre a tabela de preços, número 41 ou outra que vier a substituir, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).

Obs.: As Licitantes deverão observar o disposto na alínea "a" do subitem 2.1. do Anexo 1 do Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.

B)% (.....por cento) - Percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.

Obs.: As Licitantes deverão observar o disposto na alínea "b" do subitem 2.1. do Anexo 1 do Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.

C)% (.....por cento) - Percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

Obs.: As Licitantes deverão observar o disposto na alínea "c" do subitem 2.1. do Anexo 1 do Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e estipulação do desconto a ser ofertado.

20.4. Declaramos ainda que:

20.4.1. Os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação

20.4.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.4.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo VI).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VI).

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura
dos representantes legais



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, 01 – Ganchos do Meio – GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos Henrique da Silva, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à Rua, nº ..., Bairro, Município de, Estado de ..., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo ... (representante legal da empresa), firmam o presente Termo de Contrato de fornecimento de....., de acordo com o

Processo de Licitação nº 38/2025, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 14.133/2021, às disposições estabelecidas no edital de Concorrência Presencial nº 90038/2025 e nas complementações a ela integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente Licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV), de acordo as especificações e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

1.1.1 - Os serviços ora licitados compreendem:

- a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;
- b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A licitante contratada atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

- a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

- b) Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.
- c) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.
- d) Preparar relatórios mensais para facultar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC e a contratada, todos contados da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC à contratada:

- a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 7 (sete) dias úteis;
- c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 7 (sete) dias úteis;
- d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 7 (sete) dias úteis;
- e) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.7. Outras especificações vide Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato em conformidade com o edital convocatório terá como regime de execução empreitada por preço unitário, no tipo técnica e preço.

CLÁUSULA III - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

3.1.1 - Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, considerando sobre os referidos valores o desconto de ____ %;

3.1.2 - ____ % de honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante;

3.1.3 - ____ % de honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: A Contratada fará jus a remuneração de 20% em veiculação de campanhas publicitárias, tais como jornais, rádios, outdoors, televisão, dentre outros;

Parágrafo segundo: Além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65;

Parágrafo terceiro: Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

Parágrafo quarto: O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina;

3.2 – Despesas decorrentes de veiculação:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente pela Contratada, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA;
- b) Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

3.3 - Despesas decorrentes de produção/ contratação de terceiros:

3.4 - O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço. Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/ fatura da agência que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.
- b) Cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.
- c) Cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

3.5 - Os serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços nº 37, ou a que vier a substituir, do SINAPRO/SC, deverão obedecer às exigências a seguir, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10:

- a) Os fornecedores de ramos afins poderão fornecer a agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.
- b) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na alínea “a” deste item, exigirá sempre a apresentação pela contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- c) No caso da alínea “b” deste item, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

3.6 - As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7 - Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, será observado:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela contratada;
- b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior da PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

3.8 - Pertencem à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.9 - No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município, pelo seu serviço de contabilidade comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

3.10 - Outras especificações vide Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 05 (cinco) anos, observadas as diretrizes do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.2. Por se tratar de serviço continuado, e desde que atendidas às condições estabelecidas no Art 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o Contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses de contratação, estão estimadas em R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

5.2- As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária das diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundação do Meio Ambiente (FAMGOV) do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

5.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

5.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços de publicidade.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 – A contratada se obriga:

6.1.1 – Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato;

6.1.2 Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.1.3 – Assumir integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentados a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

6.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5 – Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.6 – Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços;

6.1.7 – As benfeitorias dos imóveis bem como patrimônio público não poderão ser danificados durante a execução dos serviços. Os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos pela contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.8 – O contratado fica obrigado a manter o contrato, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação no edital convocatório, sob pena de rescisão contratual.

6.1.9 – A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.10 – Aceitos os serviços pela contratante, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.1.11 Outras responsabilidades e obrigações vide Termo de Referência.

CLAÚSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

7.1.3 - Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.1.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

7.2 - Outras obrigações vide Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

8.2 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação – para a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

8.3 – Deverão ser previamente negociados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

8.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor técnico, designado pela Secretaria de Administração, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

9.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –

Fone (48) 3262-1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mediantes simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA XI - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - Dá-se a este instrumento o valor de R\$ (.....), referente ao total do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório Concorrência Pública n.º 90038/2025 devidamente homologado.

CLÁUSULA XII– DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

12.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a)** Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b)** Reajustamento de Preços;
- c)** Repactuação de Preços;
- d)** Atualização Monetária;

12.1.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços:

12.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

I - Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III - O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV - O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V- Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI- O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

12.1.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

12.1.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

12.1.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Compra com os valores inicialmente registrados na licitação.

12.1.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.1.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

12.1.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

12.1.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

- a)** Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b)** Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;
- c)** Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;
- e)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os itens em desequilíbrio;
- f)** Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;
- g)** Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:
 - Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexistência);
 - Lista de preços de fabricantes.

12.1.2.10. Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis, justificador da revisão.

12.1.2.11. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação.

12.1.2.12. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

12.1.2.13. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

12.1.2.14. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referência a administração comunicará sua manifestação via Ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra.

12.1.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referência a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra em aberto antes do pedido.

12.1.2.16. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

12.1.2.17. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.3. Da repactuação contratual:

12.3.1. Na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, ou seja, na composição dos valores referenciais deve estar descrito a convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado.

12.3.2. O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguirá as regras do reajustamento de contrato e o índice definido em contrato.

12.3.3. Parágrafo Único: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.3.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

12.3.5. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.

12.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.3.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostila mento acordado entre as partes.

12.4. Da atualização monetária:

12.4.1. Quanto a Atualização Monetária do contrato, fica estabelecido que:

12.4.1.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização.

12.4.1.2. O índice utilizado deverá ser o menor índice oficial vigente à época da concessão do reajuste e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV– DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.4.1. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.4.2. Deixar de apresentar amostra;

14.1.4.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.7. Fraudar a licitação;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Multas (que deverão ser recolhidas em favor do IPPA):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas aos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II, III, IV, V, VI e VII da mesma lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.15.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 19550-2, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC – caução) na agência do Banco do Brasil nº 5414-3. Após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conclusão do contrato, a caução será restituída à contratada, na forma da lei;

15.2 – A garantia de execução será apresentada no ato da assinatura deste termo e será liberada e restituída pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – SC à contratada no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

15.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.

15.4 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.5 - Quando houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a contratada obrigada a renovar o seguro garantia, quando for optado por este;

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 – Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº90038/2025 - à proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos por ato do poder público municipal de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - SC.

CLÁUSULA XVII – VIGÊNCIA

17.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA IV.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

18.2 - E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC,

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS - 01 _____

02 - _____



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC – SC, que:

- Dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora - dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo.
- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, ____ de _____ de 2025.

MARCOS HENRIQUE
DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por

MARCOS HENRIQUE DA

SILVA:93269455968

Dados: 2025.06.02 11:16:38 -03'00'

Assinatura do responsável legal pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

ORDEM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Vimos através do presente, autorizar a Empresa _____, a executar os serviços _____ no MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato.

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, ____ de _____ de 2025

ALCIDES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).

Observação: o Teor do Termo de Referência encontra-se apensado.

ANEXO A.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).

Observação: o Teor do Estudo Técnico Preliminar encontra-se apensado.

ANEXO A.2 – JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).

Observação: o Teor da Justificativa para ausência de orçamentos encontra-se apensado.

ANEXO A.3 – JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV).

Observação: o Teor da Justificativa para realização presencial da licitação encontra-se apensado.